

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

LEI MUNICIPAL Nº 097/GP/2000
DE 06 DE SETEMBRO DE 2000

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2001, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VALE DO
ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de sua competência, e tendo em
vista o que preceitua o artigo 165, Parágrafo II do texto Constitucional, c/c
Artigo 102 Parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vale do
Anari, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Artigo 1º- Esta Lei estabelece as DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS GERAIS e as instruções que deverão ser aprovadas na
elaboração do ORÇAMENTO PROGRAMA para o exercício Financeiro de
2001 e do PLANO PLURIANUAL para o quadriênio de 1.998 e 2.001.

Artigo 2º- Os gastos do Município destinados à aquisição
de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Executivo Municipal
e soluções de seus compromissos de natureza social e financeira, serão
estimados por serviços obras mantidas ou realizadas pelo Município,
considerando-se:

I- A carga de trabalho estimada para o exercício de 2.001;

II- Os fatores conjuntural que possam afetar os gastos;

III- A receita do serviço quando este for remunerado;

IV- A projeção do serviço e gasto com pessoal com
fulcro na política salarial estabelecida pela Administração Municipal para seus
servidores;



JUNTOS CONSTRUIREMOS UM ANARI MELHOR

Avenida J.K. nº 3886 - Telefax (069) 581-2290 - Celular: (069) 970-1511



V- A importância das obras para a administração Municipal e para os Administradores;

VI- O retorno do valor da obra em benefícios à população.

Artigo 3º- Para elaboração do Orçamento Programa para o Exercício Financeiro de 2.001, o Município e incluirão obrigatoriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento da dívida Municipal e seus encargos;

II- Recursos destinados ao pagamento de pessoal e seus encargos;

Artigo 4º - Constituem Receitas do Município de Vale do Anari, as provenientes de :

I - Tributos de sua competência;

II- Atividades econômicas que por conveniência vier a executar;

III- Transferências, por força de mandamento constitucional ou de Convênio firmado;

Artigo 5º- A estimativa da Receita considerará:

I- Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II- A carga de trabalho estimada para cada serviço, quando este for remunerado;

Artigo 6º- O poder Executivo Municipal fica obrigado em arrecadar todos os tributos de sua competência.

Parágrafo Único- O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação de seus tributos serão amplamente divulgados para o conhecimento dos contribuintes.

Artigo 7º- O poder Executivo Municipal fica obrigado em reduzir ao máximo volume de inscrições de débitos em Dívida Ativa Municipal de natureza tributária e não tributária.

45



Artigo 8º- Fica o poder Executivo Municipal autorizado a modernizar a sua máquina fazendária, no sentido de incrementar e promover o crescimento das receitas do erário público Municipal.

Artigo 9º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas, considerando-se fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as respectivas produtividade.

Artigo 10º- Para cumprimento das disposições que disciplinam as diretrizes orçamentária consideram-se:

I-DIRETRIZES, o conjunto de critérios de ações e de decisões, que devem disciplinar e orientar os diversos aspectos envolvidos no processo de planejamento.

II-OBJETIVOS, os resultados que se pretendem alcançar com a realização das ações administrativas;

III-METAS, a especificação dos objetivos estabelecidos.

Parágrafo Único- As Diretrizes, os Objetivos e as Metas que se referem este artigo estão especificados no bojo desta Lei.

Artigo 11º- Os valores financeiros necessários a consecução das ações previstas neste Plano, deverão ser discriminadas no Orçamento-Programa do Exercício Financeiro de 2.001, obedecendo sempre a disponibilidade de recursos investimentos no setor Público.

Artigo 12º- O Município de Vale do Anari executará com prioridade as seguintes delineadas para cada setor assim elencadas:

CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES

I- Dotar o Legislativo de condições favoráveis para que o mesmo possa desenvolver e dar continuidade ao Processo Legislativo, sobretudo no que refere a implantação de biblioteca para estudos acerca da Legislação que estatui norma para a administração pública nas suas diversas esferas, pautando suas atividades para o período de 2.001 nas seguintes premissa de ações:

II- Modernização no sistema do processamento de dados;



III- Implantação de biblioteca jurídica e administrativa;

SEÇÃO I

PRINCIPAIS OBJETIVOS E METAS

- I- Aquisição de unidade de informática;
- II- Aquisição de material permanente;
- III- Construção de sua sede;

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

I- Dotar o Executivo Municipal de condições favoráveis para que o mesmo possa desenvolver suas atividades no que se refere as ações políticas sociais e de comunicação;

II- Promover a ampliação das dependências fiscais, objetivando oferecer melhores condições de trabalho e expansão dos serviços executados;

III- Estabelecer mecanismos através da modernização tecnológica, visando a eficiência e a eficácia dos serviços prestados pelo Município;

IV- Implantar de maneira efetiva, o sistema Municipal de Assessoria técnica, Assessoria jurídica e Assessoria de planejamento, garantindo a integração efetiva de objetivos, metas, programas e ações dos órgãos administrativos do Município

V- Estabelecer mecanismos capaz de propiciar ações conjuntas e complementares entre as esferas de Governo Municipal, Estadual e Federal;

SEÇÃO I

PRINCIPAIS OBJETIVOS E METAS

I- Implantação do plano de desenvolvimento comunitário;

II- Informatização do Gabinete do Prefeito, através de terminais conectados pela internet;

III- Aquisição de linhas telefônicas;

IV- Criação de melhores condições de trabalho para Assessoria Jurídica do Município;



Prefeito. V- Aquisição de veículos para atender o Gabinete do

ASSESSORIA JURÍDICA SEÇÃO II

I- Assistir diretamente o Prefeito e Vice- Prefeito nos assuntos de natureza Jurídica;

II- Aquisição de material para atender a Assessoria Jurídica Municipal, com computador, conectado a Internet;

III- Aquisição de biblioteca jurídica;

IV- Assistir o Executivo Municipal nas elaborações de Projetos de Leis, Decretos e outros Atos Administrativos;

V- Criação da Procuradoria geral do Município;

SEC. MUN. DE ADM. FAZ. E PLANEJAMENTO

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

I- Implantar de forma eficaz o sistema Municipal de tributação, arrecadação financeira e contabilidade geral do Município;

II- Capacitar de recursos humanos, visando melhor operacionalização da máquina administrativa, proporcionando um melhor desempenho da Administração;

III- Incrementar a implantação, ampliação e modernização das atividades produtivas e de comercialização de bens e serviços, buscando um desenvolvimento harmônico, planejado e a consolidação econômica do Município;

IV- Apoiar e estimular a implantação, ampliação e modernização de empreendimentos de Micro, Pequenas e Médias Empresas, mediante a concessão de incentivos fiscais de natureza tributária e financeira;

V- Dotar a Sec. Mun. de Adm. Fazenda e Planejamento de instrumentos modernos a fim de tornar o sistema tributário, contábil, administrativo e técnico mais eficiente e eficaz;

VI- Manutenção da página na Internet (Home-Page) intitulada "contas públicas".

SEÇÃO I PRINCIPAIS OBJETIVOS E METAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI**

LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

- I- Dotar a SEMAFP de meios necessários ao pleno desempenho d suas funções estabelecendo um rigoroso controle qualitativo de metas a serem cumpridas;
- II- Proporcionar os investimentos na área de informática visando a padronização, eficiência e agilidade nos procedimentos;
- III- Aquisição de computadores com maior capacidade de informações, bem como adquirir programas de informática para seu funcionamento;
- IV- Aquisição de impressoras e de fax, visando um maior dinâmica no processo de remessa e recebimento de documentação;
- V- Aquisição de veículo motocicleta para atuar no campo de fiscalização de impostos Municipais e demais serviços externos;
- VI- Viabilização quanto aos repasses das contribuições obrigatórias por Lei;
- VII- Definir política salarial;
- VIII- Elaborar e expandir normas que regulam a administração de material, serviços e patrimônio da administração direta;
- IX- Realizar avaliações de funcionários efetivamente na função;
- X- Executar treinamento necessários de pessoal do Município de forma a atender a todos os servidores;
- XI- Aquisição de materiais permanentes necessários a suas atividades;
- XII- Implantar a auditoria na administração direta para melhoria da qualidade técnica dos serviços;
- XIII- Aquisição de sistema e aparelho de telefonia celular;
- XIV- Executar a coordenação e orientação técnica, nas atividades ao planejamento global;
- XV- Executar a programação orçamentária priorizando os tópicos do Executivo Municipal na avaliação de programas, projetos, atividades, pesquisas estatísticas e outras ações correlatas;
- XVI- Estabelecer a programação orçamentária da despesa do Município em articulação com os demais setores da administração;
- XVII- Proporcionar estudos relacionados a pedidos de transposição de recursos e de créditos, suplementares, adicionais e especiais;

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES
CAPÍTULO IV

**DAS DIRETRIZES**

I-A Educação ocupa espaço primordial, nas ações do Governo Municipal, dado ao fato que, somente através dela poderemos assegurar a efetiva consolidação do Município em seus aspectos culturais, produtivos, sociais, educativos e econômicos;

II- Assim, as diretrizes para a política de Educação deverá se preocupar, fundamentalmente, com a elevada quantidade de crianças fora de sala de aula no ensino infantil e fundamental, como prevê a LDB;

III-A partir desse pressuposto entende-se que se deve garantir o acesso da clientela estudantil em todas as modalidades de ensino infantil e fundamental, possibilitando assim, a permanência e posterior sequência dessa clientela na escola;

IV-E para assegurar a efetivação das ações na área de investimentos. Pretende-se expandir e melhorar a rede física escolar, bem como implementar a aquisição de distribuição de equipamentos escolares;

V- Proporcionar a participação de Empresas privadas, no que diz respeito a investimentos na área de desporto e lazer, através de incentivos fiscais, bem como incentivar estas a tomarem parte como patrocinadores de atividades e eventos ligados ao setor;

VI- Estruturar o sistema de informação cultura, com objetivo de subsidiar as ações, planos e decisões, através de um acervo, implantando um banco de dados;

VII- Organizar, publicar e distribuir informativo aos vários segmentos culturais, com forma de conscientizar os artistas envolvendo-os na área cultural;

SEÇÃO I**PRINCIPAIS OBJETIVOS E METAS**

I- Promover a melhoria da qualidade de atendimento educacional em todas modalidades de ensino desta Lei;

II- Implantar creches;

III- Construir unidades escolares para atender o Pré-escolar, com salas e dependências administrativa;

IV- Ampliar a Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Silvernani Santos;

V- Construção de Centro integrado de desporto escolar;

VI- Reconstruir e reequipar as escolas localizadas na zona rural do Município;



- VII- Adquirir equipamentos e material permanente para atender as necessidades da SEMECE;
- VIII- Construir biblioteca Municipal;
- IX- Equipar com materiais permanentes a biblioteca pública Municipal;
- X- Construção de escola Pólo;
- XI- Aquisição de carteiras polivalentes;
- XII- Restauração de carteiras escolares;
- XIII- Construção de depósito para merenda escolar;
- XIV- Aquisição de veículo ônibus (usado) em perfeito estado de conservação, para atender o transporte de alunos da zona rural e veículos utilitários (Caminhão $\frac{3}{4}$ automóveis e motocicleta);
- XV- Implantar o ensino de 5ª a 8ª série na zona rural;
- XVI- Construção do prédio da SEMECE;
- XVII- Proporcionar a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação no tocante as atividades didáticas e pedagógicas;
- XVIII- Proporcionar condições de habilitação aos professores leigos do Município, através de Projetos específicos;
- XIX- Promover encontros de reciclagem, treinamento aos professores da rede Municipal;
- XX- Manter integração com instituições Universitárias, visando o aperfeiçoamento dos docentes do Município;
- XXI- Construção de quadra poli- esportiva nas escolas Municipais;
- XXII- Construção de casa do professor equipada com refeitório;
- XXIII- Implantar a assistência odontológica, preventiva nas escolas Municipais;
- XXIV- Promover atividades esportivas nas escolas Municipais;
- XXV- Construção de uma escola agrícola;
- XXVI- Implantação de Comissão para avaliação, indenização, aquisição de área de terras, apropriadas para a edificação de unidades de órgãos públicos, para escolas;
- XXVII- Construção de uma Câmara fria, para acondicionar alimentos escolar perecíveis;
- XXVIII- Aquisição de linha de telefone;
- XXIX- Aquisição de aparelhos de ar condicionado;



XXX- Construção de Parques Recreativo e Desportivo para adultos e crianças;

XXXI- Apoiar financeiramente às unidades Executoras escolares (APP);

XXXII- Informatizar os trabalhos Administrativos de Secretaria, com sistemas de informática e conectado na Internet;

XXXIII- Implantar o Ensino a Nível da 5ª a 8ª série na Escola Municipal Silvernani Santos.

SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES

I- Fortalecer a Infra-Estrutura viária do Município através da conservação e recuperação da malha rodoviária do Município;

II- Estabelecer uma política de transporte integrado e regional de forma a incrementar o escoamento da produção agrícola Municipal;

III- Promover a conclusão e a consolidação da rede rodoviária básica, com ênfase as rodovias Municipais;

IV- Exercer a política Municipal de obras públicas, através da execução e fiscalização das mesmas, para proporcionar um elevado nível de qualidade de atendimento a sociedade;

V- Elaborar, promover e exercer projetos inerentes a administração pública no sentido de cumprir o programa trabalho englobando as ações do plano plurianual, de modo que não se interrompam seus objetivos e metas;

SEÇÃO

PRINCIPAIS OBJETIVOS E METAS

I- Construção, e instalação do Paço Municipal;

II- Construção do prédio para atender a instalação do almoxarifado Central;

III- Construção e reconstrução de pontes, bueiros e pontilhões com madeiras;

IV- Pavimentação em via urbanas;

V- Adquirir equipamentos rodoviários visando dotar o órgão de Infra- Estrutura necessária a sua operacionalização, melhorando os serviços de atendimento aos Municípios;

VI- Implantação dos serviços de saneamento básico nas áreas urbanas e nos Núcleos;



- VII- Implantação de sistema de abastecimento de água, proporcionado o acesso das populações em áreas periféricas urbanas;
- VIII- Construção de um matadouro Municipal;
- IX- Adotar critérios para viabilizar a expansão de iluminação pública na zona urbana e rural;
- X- implantar e aprimorar a limpeza nos logradouros públicos e vias urbanas;
- XI- Adquirir mudas para arborização, padronizadas, das vias públicas, dando maior conforto aos pedestres;
- XII- Regularização das áreas urbanas nas sedes do Município e nos Distritos (levantamento topográfico para regularização fundiária);
- XIII- Regularização de imóveis urbanos para fins de escritura pública;
- XIV- Localização e desapropriação de áreas a serem destinadas para construção de prédios públicos e praças públicas;
- XV- Ampliação de rede de energia elétrica na área urbana;
- XVI- Construção de meio fio e sarjeta nas vias asfaltadas;
- XVII- Construção de fábrica de artefatos de cimento;
- XVIII- Promover o cooperativismo;
- XIX- Promover e desenvolver programa de financiamento do setor agropecuário e florestal, em consonância com as diretrizes básicas da política agrária;
- XX- Promover trabalhos junto aos agricultores do município, organizando e motivando os mesmos em procedimentos mais racionais no uso da terra;
- XXI- Incentivar a implantação de cultura alternativa;
- XXII- Promover um melhor intercâmbio técnico;
- XXIII- Incentivar a proteção ambiental, propondo criação de área de reserva florestal no Município;
- XXIV- Desenvolver atividades de informações educativas sobre o meio ambiente, através de palestras em meios de comunicação disponíveis;
- XXV- Adquirir junto as entidades Governamentais, sementes e mudas de árvores frutíferas;
- XXVI- Implantação de feira livre para comercialização de produtos hortifrutigrangeiros;



- XXVII- Incentivar e criar meios para industrialização dos produtos Agrícolas e agropecuários;
- XXVIII- Desenvolver programas de distribuição de mudas e sementes para os produtores rurais, de modo a incentivar as atividades agrícolas;
- XXIX- Criar mecanismos de fomento ao reflorestamento e manejo florestal;
- XXX- Aquisição de moto para atender as necessidades da SEMIE;
- XXXI- Implantação e manutenção de viveiros para mudas em Anari e nos Núcleos;
- XXXII- Aquisição de maquinários e implementos para melhoria de terras a serem mecanizadas na cultura e cultivo de diversos cereais;
- XXXIII- Aquisição de patrulha mecanizada para atender a abertura, recuperação e manutenção das estradas vicinais;
- XXXIV- Recuperação da malha viária através de auxílio por hora- máquina;
- XXXV- Manutenção das atividades da SEMIE, com aquisição de combustíveis, lubrificantes e peças de reposição para veículos e máquinas pesadas;
- XXXVI- Desenvolver programas de combate de doenças animais;
- XXXVII- Promover através de Convênios a proteção a fauna e a flora;
- XXXVIII- Desenvolver programas de distribuição de prêmios aos produtores rurais, que tem por objetivo o estímulo às atividades agrícolas, bem como o crescimento do movimento econômico do município, através de Concurso de produção rural, mediante apresentação de notas fiscais do produtor rural;
- XXXIX- Desenvolver programas objetivando a redução do êxodo rural;
- XL- Incentivar a realização de mutirões para construção de obras que visa o atendimento público;
- XLI- Serviço de utilidade pública;
- XLII- Aquisição de veículos utilitários para atender as necessidades de apoio SEMIE;
- XLIII- Construção e expansão de eletrificação rural;
- XLIV- Aquisição de máquinas (Patrulha mecanizada) através de consórcio;



XLV- Promover coleta de lixo;

XLVI- Criar mecanismo para fazer reciclagem do lixo na zona urbana e construir aterro sanitário;

SANITÁRIA

SEC. MUN. DE SAÚDE E VIGILÂNCIA

CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES

I- Estimular a formação das Comissões Municipais de saúde;

II- Tornar o fundo Municipal de saúde operante, de forma a proporcionar a melhoria nas condições de atendimento dos serviços de saúde no Município;

III- Avaliar permanentemente, a qualidade organizacional e funcionamento do serviço de saúde, com vista ao seu contínuo aperfeiçoamento;

IV- Realizar campanhas preventivas de saúde no âmbito dos Municípios;

V- Recuperar e reequipar a rede de serviços básicos de saúde;

VI- Capacitar os agentes de saúde;

VII- Ampliação de oferta de serviços de saúde mediante utilização dos espaços físicos disponíveis e o aumento das unidades em áreas de comprovada carência;

SEÇÃO

PRINCIPAIS OBJETIVOS E EMETAS

I- Garantir acesso aos serviços de saúde a toda a população independentemente do local de moradia;

II- Garantir a regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;

III- Acompanhar e avaliar os programas de saúde no Município, através de assessoramento;

IV- Qualificar profissionais na área de vigilância sanitária no Município;

V- Implantar Centros de informatização no Centro de saúde Diferenciado, visando a eficácia nas informações;



- VI- Adquirir terminais de computadores, acessórios necessários ao seu funcionamento e telefone conectado a Internet;
- VII- Incrementar a política na capitação de Recursos junto aos órgãos Estaduais e Federais;
- VIII- Aquisição de materiais na manutenção do Centro de saúde Diferenciado;
- IX- Promover a reciclagem de pessoal na área técnica de relação humanas;
- X- Promover campanhas de vacinação de animais domésticos em todo o Município;
- XI- Aprimorar e exercer a medicina preventiva no controle de zoonoses e esclarecer a população, através de visitas "in-loco", de panfletos ilustrativos;
- XII- Promover, e executar a fiscalização de alimentos de origem animal e fazendo exames periódicos de produtos perecíveis;
- XIII- Manter em caráter confiável e perene a limpeza dos órgãos pertencentes a saúde pública;
- XIV- Promover, executar e fiscalizar a recolhimento periódico de roupa hospitalar, lavando-as com utilização de produtos e técnicas adequadas, preparando para o uso, zelando para que a roupa não seja um veículo de contaminação para pacientes e funcionários;
- XV- Ampliação da unidade de saúde do Município em número de leitos e construção de necrotérios Hospitalares;
- XVI- Implantação de laboratório de análise clínica;
- XVII- Aquisição de ambulância para atender as necessidades da SEMSVS;
- XVIII- Aquisição de medicamentos e material penso;
- XIX- Construção de postos e de Centros de saúde;
- XX- Construção de um canil Municipal;
- XXI- Construção do Hemocentro no Centro de saúde Diferenciado do Município;
- XXII- Construção de Pronto Socorro Municipal;
- XXIII- Ampliar as atividades do PAC'S;
- XXIV- Aquisição de equipamentos necessários a implantação de aparelhos de RAIO -X e Ultra-sonografia;
- XXV- Firmar contratos com empresas especializadas em informática, para proceder a elaboração e processamento dos sistemas SIA/ SUS e AIH'S-ou especializar funcionários para o mesmo;



XXVII- construção do prédio para funcionamento da SEMSVS, PAC'S e Almoxarifado hospitalar;

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
CAPÍTULO VII
DAS DIRETRIZES

I- Implantação do plano de desenvolvimento comunitário social;

II- Fundamentação e orientar as ações dirigidas a assistência a população infanto-juvenil, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo estatuto da criança e do adolescente;

III- Fortalecer a assistência básica de baixa renda, as crianças, aos adolescentes, aos desempenho, aos idosos e as pessoas dotadas de deficiência física, privilegiando como base de envolvimento no contexto familiar e comunitário;

SEÇÃO I

PRINCIPAIS OBJETOS E METAS

I- Promover a política de empregos, principalmente na orientação e treinamento aos trabalhadores;

II- Criar perspectivas para as famílias carentes quanto a elevação de suas rendas familiares;

III- Orientar e beneficiar as pessoas carentes no que se diz respeito a alimentação, educação e desporto;

IV- Viabilizar junto as autoridades, meios para internação e recuperação dos dependentes;

V- Viabilizar na obrigação de apoiar a APAE, e demais associações devidamente registradas;

VI- Construção de casa do idoso;

VII- Construção da casa da gestante;

VIII- Construção de Centros comunitários objetivando treinamento e reciclagem de pessoal;

IX- Construção de uma Padaria Comunitária;

X- Implantar e equipar o Conselho de direito Tutelar;

XI- Implantação de programa de enfrentamento a classe de baixa renda (pobreza);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

- XII- Adquirir equipamentos de informática para a SEMAS;
- XIII- Celebração de Convênios com órgão Estaduais e

Federais;

- XIV- Entrega da cestas básicas;
- XV- Implantação de Conselho de Assistência Social;
- XVI- Implantação do Conselho da Criança e do Adolescente;
- XVII- Implantação do Fundo de Assistência Social;
- XVIII- Desenvolver os mecanismos necessários a implantação

dos Fundos de Assistência Social, a fim de promover a Assistência Social Geral;

XIX- Implementar a Ação Social com escola de datilografia e informática para atender o menor carente;

Artigo 13º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, EM 06 DE SETEMBRO DE 2000.

Publicado no Atril do Paga Municipal
06/09/2000
conf. art. 89 da Lei Orgânica Municipal.


ZILDA BRAIDO VERLY
PREFEITA MUNICIPAL


Damiano Silva
Chefe do Gabinete
Dec. 12 - 57 - 2.000